

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003289/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039925/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106467/2021-58  
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
CNPJ n. 92.965.516/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste  
ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho  
previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio** , com  
abrangência territorial em **Santiago/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários mínimos profissionais dos empregados das empresas, representadas pela  
entidade sindical suscitada, vigorarão com os seguintes valores:

I - a partir de **1º de Novembro de 2020**:

**a) Empregados em Geral:** R\$ 1.374,00 (um mil trezentos e setenta e quatro reais);

**b) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza e Empregados que exerçam a função  
de Office-boy:** R\$ 1.312,00 (um mil trezentos e doze reais);

**c) Aprendiz:** R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais).

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a partir de janeiro de 2021 o salário do empacotador e aprendiz será igual ao salário mínimo nacional acrescido de cinco reais.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os pisos praticados em Novembro/2020 servirão de base de cálculo para a próxima data-base.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de novembro de 2020** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 4,77% (**quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento**), percentual este que incidirá sobre o salário de **novembro/2019**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| <b>Admissão</b>      | <b>Reajuste</b> | <b>Admissão</b>   | <b>Reajuste</b> |
|----------------------|-----------------|-------------------|-----------------|
| <b>Novembro/2020</b> | <b>4,77%</b>    | <b>Maior/2021</b> | <b>2,40%</b>    |
| <b>Dezembro/2020</b> | <b>4,21%</b>    | <b>Junho/2021</b> | <b>2,40%</b>    |

|                       |              |                      |              |
|-----------------------|--------------|----------------------|--------------|
| <b>Janeiro/2021</b>   | <b>2,95%</b> | <b>Julho/2021</b>    | <b>2,40%</b> |
| <b>Fevereiro/2021</b> | <b>2,76%</b> | <b>Agosto/2021</b>   | <b>2,13%</b> |
| <b>Março/2021</b>     | <b>2,58%</b> | <b>Setembro/2021</b> | <b>1,77%</b> |
| <b>Abril/2021</b>     | <b>2,40%</b> | <b>Outubro/2021</b>  | <b>0,89%</b> |

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas **em até 3 (três) parcelas de igual valor**, sendo a primeira junto com a folha de pagamento dos salários **do mês de agosto/2021** e as demais junto com as folhas de pagamento dos salários do **meses de setembro/2021 e outubro/2021**, respectivamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS E PAGAMENTOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO EM DINHEIRO**

O empregado será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

#### **PARÁGRAFOS ÚNICOS:**

Caso o 5º (quinto) dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil, posterior ao 5º (quinto) dia.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fazer jus.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS DE MENSALIDADES**

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente à contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO AUTORIZADO**

Serão considerados válidos os descontos salariais desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte,

seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo a empresa obrigada a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

A gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões será calculada tomando-se por base as comissões percebidas no ano, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se refere as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra-de-caixa", a todos os empregados que exerçam funções de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados admitidos a partir de 01.09.07, fica facultado o não pagamento do adicional de "quebra de caixa" pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência de caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de reconhecimento, ao empregado caixa.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO**

As empresas concederão a todos os seus empregados um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Obrigatoriedade da concessão do vale-transporte por parte da empresa aos integrantes de seu quadro funcional de acordo com a Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987, que o instituiu e o Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1.987 que regulamentou.

#### **Comissões**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERCENTUAL DE COMISSÕES**

As empresas quando remunerarem seus empregados à base de comissões fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DA RESCISÃO**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual até dez dias contados a partir do término do contrato.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da empresa acordante um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por cada ano ou fração igualou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá, de comum acordo entre empregado e empregador ser indenizado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO**

As empresas quando dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIO E MENORES**

A admissão de estagiário ou menores enquadrados em programas especiais, ou Lei nº 6.949/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será procedida a vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE RECOMENDAÇÕES**

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa no momento da rescisão do contrato de trabalho, deverá fornecer ao empregado carta de recomendação, quando solicitada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DAS DEMISSÕES**

Obrigações das empresas fornecerem ao Sindicato Profissional relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO E LIMPEZA**

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação

diferente no estabelecimento, devendo, porém cada funcionário manter limpo seu local de trabalho exceto os banheiros, pisos, vidraças, paredes e calçadas.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do gozo beneficiário.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como, carteira de trabalho, certidões, atestado médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVEZAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL**

Fica estabelecido que as empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, na terça-feira de carnaval, trabalharão com plantão em regime de revezamento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando as empresas realizarem balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

As férias e parcelas rescisórias do empregado que habitualmente percebem comissões, serão calculadas, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a de 02 (duas) horas, respeitada seguinte sistemática:

- a)** O regime de compensação horária poderá ser estabelecimento em um período máximo de 90 dias;
- b)** O número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período acima estabelecido será de 90 (noventa) horas por trabalhador;
- c)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d)** a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira à sábado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, as empresas poderão adotar regime especial de compensação horária, previsto nesta convenção coletiva, observadas as condições específicas.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIVRO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 20 (vinte) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALTA DA GESTANTE**

Abono de falta às gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA DO ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO AO ESTUDANTE**

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar, por ano, **pago no mês de outubro de 2021**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo vigente no mês de outubro de 2021.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço, bem como deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidos fora da empresa, observando o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 01 (um) dia para saques fora da cidade.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES**

O empregador será obrigado a fornecer o lanche a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a uma hora.

#### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

As empresas ao concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria no 3,214/78 do Ministério do Trabalho.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

#### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os adicionais de insalubridade quando devidos aos empregados da empresa serão calculados

com base no salário mínimo.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PMCSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PMCSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional dentro de 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 e 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO**

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Profissional, desde que conveniados com INSS mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO PARA CATEGORIA**

As empresas se propõem a divulgar entre seus funcionários mediante entrega de documentos assuntos relativos à categoria.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul - SINPROFAR**, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 de setembro de 2021**, sob pena das cominações prevista no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para o pagamento ora estabelecido.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, a importância correspondente a 01 (um) dia do salário percebido pelos empregados no mês de **agosto de 2021**, recolhendo tais importâncias até o dia **10 de setembro de 2021**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

### **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Obrigatoriedade das empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As empresas que descumprirem qualquer cláusula da presente convenção coletiva, serão advertidas por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago e/ou pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêutico do Estado do Rio Grande do Sul - SINPROFAR, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento da convenção coletiva, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá a ambos os sindicatos.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Fica estabelecido que a presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica exclusivamente aos empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos no município de Santiago.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REGRAS ESPECIAIS ENFRENTAMENTO COVID**

As empresas representadas poderão adotar as regras especiais abaixo elencadas, negociadas entre as entidades acordantes, para enfrentamento da COVID-19. Para tanto, deverão obter, junto às entidades profissional e patronal, a **Certidão de Regularidade Trabalhista**, a ser requerida com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis diretamente nos e-mail: [sindsan@secsantiago.com.br](mailto:sindsan@secsantiago.com.br) e [sindical@fecomercio-rs.org.br](mailto:sindical@fecomercio-rs.org.br) com o assunto: **SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO**.

#### **I - CLÁUSULAS DIFERENCIADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19**

##### **Item 1 - FUNDAMENTOS DA NEGOCIAÇÃO: CALAMIDADE PÚBLICA COVID-19 – MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS**

O presente ajuste leva em conta que a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus (COVID-19) como Pandemia e que os protocolos estabelecidos pelo Governo do

Estado do Rio Grande do Sul para o setor do comércio e serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando os Protocolos Gerais e Específicos (Obrigatórios e Setoriais) do Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para o Setor do Comércio estabelecerem restrições de funcionamento (trabalhadores, clientes e horários) ou até mesmo o fechamento dos estabelecimentos, poderão ser adotadas as medidas a seguir estabelecidas, destinadas a garantir o emprego e renda no período restritivo, observados os termos de cada item.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se no decorrer da vigência das medidas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho forem editadas medidas trabalhistas pela autoridade federal, as partes se reunirão para as adequações decorrentes no presente instrumento.

## **Item 2 - FÉRIAS INTEGRAIS OU PARCELADAS**

O empregador, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estadual ou municipal, poderá conceder férias individuais ou coletivas, integrais ou parceladas, inclusive antecipadas, estando estas limitadas a um período aquisitivo a elas relativo que não tenha transcorrido, por escrito ou por meio eletrônico, com a confirmação de recebimento pelo trabalhador, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nestas situações as férias poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias até o mês de pagamento do 13º salário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

## **Item 3 - BANCO DE HORAS NEGATIVO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

Enquanto perdurarem o estado de calamidade pública estadual ou municipal, as empresas ficam autorizadas, por ocasião da interrupção total ou parcial de suas atividades, ou ainda pela limitação do uso da mão-de-obra por conta de legislação estadual ou municipal ou em consequência do afastamento de empregados do grupo de risco, a adotar o regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, em favor do empregador, para a compensação no prazo de até 12 meses contados da data do término do estado de calamidade pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente Convenção Coletiva não alcança o banco de horas positivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a utilização do Banco de Horas Negativo, é obrigatório o registro do ponto, independentemente do número de empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao término do estado de calamidade pública, terá início o período de 12 meses para compensação e, ao final deste, será verificado o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas, serão abonadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será apurado o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas poderão ser descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, observados os limites do art. 477, § 5º da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de compensação, será apurado o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, excetuadas as gestantes em locais insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

#### **Item 4 – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COM A PERCEPÇÃO DO NOVO BEM**

O empregador, durante o estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19, poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho e a redução de salários e jornada de todos ou de alguns de seus empregados, até o limite máximo previsto em ato normativo federal, independentemente da faixa salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas representadas poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados aposentados até o limite máximo previsto em ato normativo federal desde que garantam, neste período, ajuda de custo mensal equivalente ao valor que receberiam do Governo caso tivessem direito ao BEm, além da ajuda de custo de 30% (trinta por cento) do salário percebido caso a empresa tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador, na forma do *caput*, poderá reduzir a jornada de trabalho e proporcionalmente os salários de seus empregados aposentados, desde que garanta, neste período, valor equivalente ao que o empregado receberia caso tivesse direito a percepção do BEm.

#### **Item 5 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM A PERCEPÇÃO DO BEM**

As empresas representadas, na hipótese de descontinuidade pelo Governo Federal do Programa do Bem e enquanto perdurar a pandemia do covid-19, em caso de determinação pelo SESMT ou por médico do trabalho a ela vinculado de afastamento do trabalho de empregado do Grupo de Risco da Covid 19, poderá, enquanto perdurar o período de restrição, suspender o contrato de trabalho destes empregados, desde que não seja possível exercer a atividade em teletrabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada ao empregado, inclusive por meio eletrônico ou whatsapp, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, com exceção do vale-transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado: a) do término das restrições referidas no caput deste item; b) da data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período da suspensão do contrato de trabalho, os empregadores pagarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que o trabalhador faria jus no período, a título de ajuda de custo, garantindo ao empregado os demais benefícios pagos na contratualidade e também o pagamento integral do recolhimento previdenciário mínimo para que o empregado mantenha sua condição de segurado do INSS.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O empregado que tiver o seu contrato de trabalho suspenso, na forma da presente cláusula, terá garantia de emprego durante o período de suspensão estabelecido pela empresa, e pelo período equivalente a 1/3 do período de suspensão, após o retorno à atividade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A suspensão do contrato de trabalho estabelecida na presente cláusula poderá ser adotada em relação a todos os empregados, em caso de determinação da autoridade de interrupção da atividade ou na hipótese de estar vedado o atendimento presencial de clientes.

#### **Item 6 - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO SEM A PERCEPÇÃO DO BEM**

Na hipótese de inexistência de programa do Governo Federal prevendo o pagamento de benefício para os casos de redução de jornada e salário, em caso de determinação de autoridade de interrupção da atividade ou na hipótese de estar vedado o atendimento presencial de clientes, a empresa poderá reduzir, proporcionalmente, a jornada de trabalho e os salários de seus empregados no percentual de até 25% (vinte por cento), comunicando o trabalhador por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que tiver a jornada de trabalho e o salário reduzido proporcionalmente na forma da presente cláusula terá garantia de emprego durante o período de redução estabelecido pela empresa, e pelo período equivalente a 1/3 do período de redução, após a normalização das atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período da redução de que trata esta cláusula, o empregador garantirá ao empregado os demais benefícios pagos na contratualidade e também o recolhimento da diferença necessária à manutenção do empregado na condição de segurado do INSS.

#### **Item 7 - DA COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS**

A implementação das medidas de que trata este ajuste, deverão ser comunicadas ao Sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, no seguinte endereço eletrônico: [sindsan@secsantiago.com.br](mailto:sindsan@secsantiago.com.br), informando, no mínimo, o nome do empregado, CTPS, unidade onde está lotado, medida adotada e data de início e de término.

## **II - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CLÁUSULA**

Caso o Sindicato tome conhecimento do descumprimento da presente cláusula, notificará a empresa para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas regularize a comunicação, sob pena do pagamento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso geral da categoria, por empregado atingido, recolhendo os valores ao Sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO COM A PERCEÇÃO DO BENEFÍCIO**

Os empregadores, durante o prazo previsto em diploma legal federal de vigência do Novo BEm, poderão acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até cento e vinte dias ou por período a vir a ser determinado por ato do Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acordo fica limitado aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) ou para aqueles que com diploma de nível superior percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato de trabalho será restabelecido na data prevista como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou em 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação do empregador que informe, ao empregado, a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuado.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO COM PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL-BEM**

Os empregadores, durante o prazo previsto em diploma legal de vigência do Novo BEm, poderão acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até cento e vinte dias ou por período a vir a ser determinado por ato do Governo Federal

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acordo somente poderá estabelecer redução da jornada de trabalho e do salário nos seguintes percentuais: a) vinte e cinco por cento; b) cinquenta por cento; ou c) setenta por cento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A redução da jornada e do salário nos percentuais de 50% e 70% fica limitada aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) ou para aqueles que com diploma de nível superior percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos na data prevista como termo de encerramento do período de redução; ou em 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação do empregador que informe, ao empregado, a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO NOVO BEM**

O Novo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho, sendo que a mesma terá natureza indenizatória; não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado; não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e poderá ser considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em decorrência da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, e, após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto nesta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação, de indenização no valor de: a) cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte

e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento; b) setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; e c) cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual igual ou superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos da garantia provisória no emprego decorrente dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão de contrato de trabalho de que trata o [art. 10 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020](#), ou estabelecidos em ajuste coletivo sem a percepção do Bem, ficarão suspensos durante o recebimento do Novo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e somente retomarão a sua contagem após o encerramento do período da garantia de emprego de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O disposto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por acordo nos termos do disposto no [art. 484-A](#) da Consolidação das Leis do Trabalho, ou dispensa por justa causa do empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nas empresas que não aderirem às regras diferenciadas de flexibilização da Covid-19 previstas na Cláusula Sexagésima Sexta, a redução de jornada e salário nos percentuais de 50% e 70% e a suspensão do contrato de trabalho de empregados que percebam acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) somente poderá ser ajustada quando do acordo não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado, incluídos neste valor o Novo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a ajuda compensatória mensal e, em caso de redução da jornada, o salário pago pelo empregador em razão das horas trabalhadas pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nas empresas que não aderirem às regras diferenciadas de flexibilização da Covid-19 previstas na Cláusula Sexagésima Sexta, os empregados que se encontrem em gozo do benefício de aposentadoria somente poderão ajustar as medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho obedecidas as regras específicas previstas em lei para estes trabalhadores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os atos necessários à pactuação dos acordos individuais escritos poderão ser realizados por meios físicos ou eletrônicos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho deverão ser comunicados pelos empregadores ao sindicato da categoria profissional no prazo de dez dias corridos, pelo e-mail [sindsan@secsantiago.com.br](mailto:sindsan@secsantiago.com.br), contado da data de sua celebração.

**PARÁGRAFO NONO** - Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho aplicam-se aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

JOELTO FRASSON  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.